

050307401	MORADAS PORTUGAL	176,85	110100311	VILA RURAL IRERE	4,28
050307402	MORADAS PORTUGAL	176,85	110100312	VILA RURAL IRERE	7,50
050307403	MORADAS PORTUGAL	171,06	110100313	VILA RURAL IRERE	7,50
050307404	MORADAS PORTUGAL	171,06	110100321	VILA RURAL IRERE	1,07
050307411	GLEBA JACUTINGA	52,00	110100322	VILA RURAL IRERE	1,07
050307421	GLEBA JACUTINGA	357,74	110100323	VILA RURAL IRERE	1,07
060103792	RECANTO DO SALTO	114,43	110100331	VILA RURAL IRERE	1,07
060106401	RES GL ESPERANCA	280,00	110100332	VILA RURAL IRERE	7,50
060106402	RES GL ESPERANCA	280,00	110100333	VILA RURAL IRERE	7,50
060106403	RES GL ESPERANCA	280,00	110100334	VILA RURAL IRERE	1,07
060201283	GL FAZ PALHANO	520,15	110100341	VILA RURAL IRERE	7,50
060201284	GL FAZ PALHANO	520,15	110100342	VILA RURAL IRERE	7,50
060201582	ALPHAVILLE LDA	400,00	110100343	VILA RURAL IRERE	7,50
060201905	ALPHAVILLE LOND 2	572,17	110100351	VILA RURAL IRERE	7,50
060202554	GLEBA FAZ PALHANO	1.040,30	110100352	VILA RURAL IRERE	7,50
060202561	GLEBA FAZ PALHANO	520,15	110100353	VILA RURAL IRERE	7,50
060202562	GLEBA FAZ PALHANO	520,15	130100054	WARTA	39,04
060202571	GLEBA FAZ PALHANO	1.248,36	130100055	WARTA	39,04

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 177/2019

Autoria: Executivo Municipal

**LEI Nº 12.976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

**SÚMULA:** Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 376.673,96m², constituída pelo Lote nº 1 da Quadra 1, com 274.351,98m², a ser destacado do Lote sob nº 285/289-B, e pelo Lote nº 1 da Quadra 2, com 102.321,98m², a ser destacado do Lote sob nº 285/289-A, ambos situados na Gleba Ribeirão Jacutinga, sem benfeitorias, e autoriza o Município de Londrina a doá-la à empresa J. Macêdo S.A., destinada à expansão de suas atividades, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 376.673,96m², constituída pelo Lote nº 1 da Quadra 1, com 274.351,98m², a ser destacado do Lote sob nº 285/289-B, da Gleba Jacutinga, matrícula 95.796 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina e pelo Lote nº 1 da Quadra 2, com 102.321,98m², a ser destacado do Lote sob nº 285/289-A, matrícula 44.146, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, ambos localizados na Cidade Industrial de Londrina.

**Art. 2º** Fica o Município de Londrina autorizado a doar à empresa J. Macêdo S.A. os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei.

**Art. 3º** Nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei a Donatária promoverá a transferência das atuais instalações e expansão das suas atividades que tem como ramo principal a moagem de trigo e a implantação de novas unidades para fabricação de produtos alimentícios.

**Art. 4º** As obras para implantação da empresa, cujo projeto prevê aproximadamente 80.000,00m² de área construída, além de área de estacionamento, pátio de manobras, áreas de circulação, áreas verdes e áreas permeáveis, deverão ser iniciadas em até 18 (dezoito) meses e finalizadas em 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de emissão do alvará de construção, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Londrina, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

**Art. 5º** Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I. os imóveis ficarão vinculados à atividade da empresa e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Londrina, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa, em substituição ao prazo previsto no art. 36 da Lei nº 5.669/1993;
- II. a Donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;
- III. a Donatária deverá atingir no mínimo 400 empregos, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da emissão do alvará de funcionamento da empresa.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003 a Donatária deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

**Art. 7º** A Donatária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993;
- II. menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

**Art. 8º** A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

- I. o prazo para início e conclusão das obras, previstos no art. 4º desta Lei, ainda não expirou;
- II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras previstas no art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder à nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

**Art. 10.** A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e na Lei nº 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

**Art. 11.** O Município de Londrina autoriza a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

**Parágrafo único.** Para garantia do cumprimento dos encargos desta Lei e a reversão da doação por descumprimento dos encargos, a Donatária se obriga a outorgar hipoteca em 2º grau a favor do Município de Londrina dos imóveis descritos no artigo 1º, se verificada a hipótese do *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa aos imóveis de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à Donatária, desde que autorizada pelo Município de Londrina, nos termos do artigo anterior.

**Art. 13.** A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

**Art. 15.** Fica sob responsabilidade da Donatária a execução das obras e serviços de infraestrutura necessários para implantação da empresa, compreendendo a execução de meio-fio com sarjeta, pavimentação, sinalização viária horizontal e vertical, rede de energia elétrica com iluminação pública, galerias de águas pluviais e rede de água potável e esgoto na: Rua 07 em trecho limítrofe à área de terras com 274.351,98m² do Lote sob nº 285/289-B; Rua 08, localizada dentro do Lote sob nº 285/289-B; Rua 03, localizada dentro do Lote sob nº 285/289-A; Avenida 02ª, em trecho limítrofe à área de terras com 102.321,98m² e localizado dentro do Lote sob nº 285/289-A; Avenida 02B, em trecho localizado dentro do Lote sob nº 285/289-A.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 180/2019  
 Autoria: Executivo Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA SMAS-GAB Nº 11, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Designa a Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 007/2019-SMAS/FMAS

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.210/2017 de 11/10/2017;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.152173/2019-71,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 007/2019-SMAS/FMAS no âmbito do Processo SEI nº 19.025.131907/2019-88.

**Art. 2º** Observando os princípios da impessoalidade e da não discriminação, a Comissão de Seleção analisará a adequabilidade do mérito das propostas, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 007/2019 - SMAS/FMAS, bem como os instituídos pela Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal nº 1210/2017.

**Art. 3º** A Comissão de Seleção de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

Matrícula	Nome
14.917-9	Josiani Severino dos Santos Nogueira
15.095-9	Sara Elaine de Oliveira Alexius
15.226-9	Flávia Angélica Andreade